



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 0617/2014:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO Nº 003/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos para disciplinar a elaboração do Projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Laranja da Terra/ES e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 12 de setembro de 2014.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO Nº
03/2013

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 12 de setembro de 2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 0617/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem por finalidade disciplinar a elaboração do Projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Laranja da Terra/ES e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades Administrativas (executoras) da estrutura organizacional do Executivo, contemplando administrações diretas e indiretas do Município.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Plano Plurianual - PPA: estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

estabelecidas no Plano Plurianual;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA: programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A partir da LRF, para a elaboração da LOA, em seu art. 5º, o Poder Executivo deve obrigatoriamente observar se possui previsão no PPA e LDO, mantendo a compatibilidade entre as peças do planejamento. Os indicadores das metas devem estar previstos na forma monetária, para a realização dentro de um exercício financeiro. A programação das dotações orçamentárias permitirá que se tenha um "detalhamento das despesas previstas no processo de planejamento" (CRUZ, 2001, p.31), podendo o gestor aplicar de forma eficaz o recurso. Com isto, torna-se mais fácil a fiscalização dos atos do governo municipal, por parte da Câmara Municipal inclusive da sociedade civil.

IV - Precatórios: são ordens de pagamento provenientes de sentenças judiciais contra a Fazenda Pública Nacional, Estadual ou Municipal. Ao se esgotarem os recursos, a ação é transformada em precatório. A partir daí, a fazenda é obrigada a quitar o valor junto ao credor. Precatório é, portanto, a requisição de pagamento ou a prestação pecuniária objeto da execução contra a Fazenda Pública ou Autarquias.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165 e 166, Constituição Estadual artigo 162, Lei Federal 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Laranja da Terra/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade da Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento, dentre outras:

- I. Estabelecer cronograma das oficinas para a elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de cada exercício, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da LOA à Câmara Legislativa Municipal;
- II. Divulgar e implementar a instrução normativa nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- III. Discutir, tecnicamente, com as Unidades Executoras e de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários das Unidades;
- V. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º - É de responsabilidade das Secretarias, Diretorias, Setores e Gerências Municipais:

- I. Atender as solicitações da Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II. Informar à Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento sobre possíveis alterações nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades Administrativas e zelar pelo seu cumprimento;
- IV. Participar das oficinas do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário, conforme calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. Manter a Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento informada sobre os repasses de convênios, transferências fundo a fundo para inclusão na LOA.

Art. 7º. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município:

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: controleinterno@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento - SPL, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Compete à Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento:

I. Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;

II. Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;

III. Analisar o formulário da LOA do exercício anterior (QDD- quadro de detalhamento de despesa), havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;

IV. Elaborar a projeção de receitas observando:

- a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
- b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;
- c) Previsão de convênios e repasses.

V. Definir o teto orçamentário geral observando:

- a) Projeções das receitas;
- b) Restrições legais;
- c) Receitas vinculadas.

Art. 9º. A Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento atuará em conjunto com as demais Secretarias, Diretorias, Setores e Gerências com observância dos seguintes fundamentos:

I. Realizará reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

II. Disponibilizará os dados necessários para elaboração da LOA observando:

- a) Teto orçamentário por Secretaria;
- b) Fundamento jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

c) Formulários e quaisquer outros dados necessários.

III. Orientará quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA;

IV. Preencherá formulários padronizados para esta finalidade.

Art. 10. Percebendo a necessidade de adequações no formulário da LOA do exercício anterior (inciso III, art. 8º), elaborará a projeção das receitas observando:

I. Comportamento das receitas dos anos anteriores;

II. Previsão de receitas do governo estadual e federal;

III. Previsão de convênios e repasses.

Art. 11. As Secretarias, Diretorias, Setores e Gerências, tão logo elaborem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão à Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 12. A Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento analisará as propostas observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos.

§1º Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis;

§2º Entendendo pela conformidade tomará os seguintes procedimentos:

I. Incorporará e consolidará a proposta da LOA;

II. Formalizará a minuta do projeto de lei com todos os elementos legais exigidos;

III. Encaminhará a minuta do projeto de lei da LOA à Procuradoria Geral do Município para análise e posterior assinatura do Prefeito Municipal;

IV. Protocolará o Projeto de Lei da LOA na Câmara dos Vereadores.

Art. 13. Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento fará a publicação da LOA, conforme determina o artigo 48 da lei complementar nº 101/2000 (LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Dos pressupostos para elaborar o projeto

Art. 14. O Projeto LOA deve prever as receitas, fixar as despesas das Unidades e identificar o volume dos recursos destinados aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 15. Observar-se-á os pressupostos e os conteúdos exigidos nas Legislações, quais sejam:

I. Quadros orçamentários consolidados;

II. Tabelas explicativas, contendo estimativas de receita e despesa, em colunas distintas com a finalidade de comparar:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e a despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. Discriminação da legislação das receitas e despesas, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;

V. Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;

VI. Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;

VII. Documento que demonstre as medidas de compensação para renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII. Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 16. A Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a Lei Orçamentária Anual deve

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: controleinterno@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

obedecer às seguintes regras, dentre outras:

- I. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na lei orçamentária anual;
- II. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;
- III. Constatará, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;
- IV. Vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- V. Não consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Seção II

Da receita

Art. 17. O Poder Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades Administrativas, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 18. Até 30 dias após a publicação da LOA, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

Seção III

Da elaboração da programação financeira

Art. 19. O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação da LOA, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea c do inciso I do art.4º da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Seção IV

Da elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso

Art. 20. O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO e observado o dispositivo na alínea c do inciso I do art.4º da LRF. A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo e a publicação no órgão oficial do Município.

Art. 21. De acordo com os art. 16 e 17 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Seção VI

Do prazo de envio do projeto LOA ao legislativo

Art. 22. O projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA será encaminhado ao Poder Legislativo, anualmente, até o dia 31 de outubro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 9º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Laranja da Terra/ES e Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº. 07/90.

Seção VII

Do envio da LOA e anexos ao TCE-ES

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo através da Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, cópia da Lei Orçamentária Anual - LOA até o dia 30 de janeiro de cada ano, acompanhada do quadro analítico de detalhamento das despesas e receitas e dos planos de aplicação das dotações globais, incluídas no orçamento, e relação dos precatórios, identificando a data de trânsito em julgado da decisão; natureza do processo; credor; valor total atribuído; ano de inclusão no orçamento e identificação dos processos dos quais decorra ação regressiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

conforme previsto no art. 104, inciso I da Resolução TCEES nº. 182/02.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. Toda a elaboração da LOA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da Administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da Máquina Administrativa.

Art. 25. Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário.

Art. 26. Os termos consignados nesta Instrução Normativa não exige a observância das demais normas competentes que deverão ser respeitadas.

Art. 27. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2012), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 08 de setembro de 2014.

JUVENAL FLEGLER

Responsável pela Unidade Executora

LUCAS MILKE

Responsável pela UCCI

FLUXOGRAMA IN. SPO 003/2014 – LARANJA DA TERRA/ES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DEMAIS SECRETARIAS

GABINETE DO PREFEITO

INÍCIO

Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara

Definir métodos e procedimentos para elaboração do PTA / LOA com fundamento na LDO e no PPA

Analisar o formulário do PTA / LOA do exercício anterior, havendo necessidade de adequações realizar-se-ão

Elaborar a projeção de receitas observando:
a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;
c) Previsão de convênios e repasses.

Definir o teto orçamentário geral observando:
a) Projeções das receitas;
b) Restrições legais;
c) Receitas vinculadas.

Realizar reunião com objetivo de orientar a elaboração do PTA / LOA:

- Disponibilizar os dados necessários para a elaboração do PTA/LOA observando:
a) Teto orçamentário por secretaria;
b) Fundamento jurídico;
c) Formulários e quaisquer outros dados necessários.

- Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA;

- Preencher formulários padronizados para esta finalidade.

- Percebendo a necessidade de adequações no formulário do PTA / LOA do exercício anterior (inciso III, art. 7º), elabora a projeção das receitas observando:

a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;
b) Previsão de receitas do governo estadual e federal;
c) Previsão de convênios e repasses.

Reunião e cooperação com o a Secretaria de Planejamento para andamento da elaboração da LOA

Elaboração do projeto e propostas do PTA / LOA

Envio para a Secretaria de Planejamento

Recebe o projeto e propostas do PTA / LOA das secretarias

Analisa os projetos observando se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos

Há alguma inconformidade?

Se SIM: Devolve para a secretaria em questão para as devidas correções

Recebe, analisa e toma as devidas providências

Reenvia para a Secretaria de Planejamento

Se NÃO:
a) Incorpora e consolida a proposta do PTA / LOA;
b) Formaliza e compõe o projeto de lei com todos os elementos legais exigidos;
c) Encaminha o projeto LOA, à Câmara dos Vereadores.

Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria de Planejamento realizará a publicação da LOA, conforme determina o artigo 48 da lei complementar nº 101 / 2000 (LRF).

O Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades, em metas bimestrais de arrecadação.
Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Executivo em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Encaminha ao Gabinete do Prefeito para as devidas providências

Recebe o LOA

Encaminha ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária Anual para o exercício.

FIM